Lei revogada pela lei municipal nº 2633/2005.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2543/2004

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar com encargos, à empresa **SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**, com sede na cidade de Palhoça/SC, na Rua Juliano Lucchi, s/n, Quadra "E", inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.700.024/0001-92, e Inscrição Estadual nº 251.691.560, um lote de terreno com 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

§1º - O imóvel a ser doado, de propriedade do Município, adquirido exclusivamente para fins de implantação industrial, é parte de área maior que se encontra registrada na Transcrição nº 5.107, procedida aos 23 de janeiro de 1.975, tendo como T.A nº 24.977 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu; e possui a seguinte descrição: "A referida Gleba tem a frente para a **Avenida Tranqüillo Giannini** e mede **55,41m** e rumo de **NW 44°1'15"SE**, do lado esquerdo para quem da avenida olha o lote, mede **99,44m** e rumo de **NE 58°56'45" SW**, onde divide com o remanescente da Prefeitura da Estância Turística de Salto, do lado direito mede, **87,01m** rumo de **SW 58°25'42" NE** onde divide com a **Gleba "B1",** e nos fundos mede **53,21m** e rumo de **NW 31°03'15"SE**, onde divide com a **Gleba "B3"**. Perfazendo uma área de **5.000,00** metros quadrados.

§2º - A respectiva escritura da doação somente será lavrada depois de concluída à ação de retificação de registro proposta pela Municipalidade, em

decorrência de divergências entre a escritura indicada no parágrafo anterior e a área real do imóvel, do qual parte será doada; bem como após o desmembramento registrário da parte a ser doada.

§3º - Considerando que a doação pende de decisão judicial, conforme previsto no parágrafo anterior, eventual demora para a lavra da respectiva escritura de doação, em hipótese alguma gerará direito de indenização a donatária, não sendo razão para restituição do imóvel.

§4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir a donatária, desde já, a posse da área a ser doada, podendo esta iniciar suas atividades de plano, por simples instrumento de cessão, onde constarão os mesmos encargos definidos no parágrafo seguinte e a previsão de incorporação ao imóvel de todas as benfeitorias ali realizadas, em caso de devolução.

§5º - A escritura de doação será lavrada através de instrumento público do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da escritura pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e *layout*, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura;

b) Compromisso da donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses

contados da data em que tomar posse da área, e permanecer em atividade por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, ficando vedadas, durante esse período, a condição de alienabilidade ou a imposição de ônus para fins de garantia.

d) Compromisso da donatária de promover, às suas expensas, a interligação de água e de esgoto do imóvel a ser doado até à rede pública municipal existente, nos pontos a serem indicados pelos departamentos competentes da Prefeitura;

e) Compromisso da donatária de cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril;

f) Compromisso de manter, no mínimo, 90%(noventa por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na Estância Turística de Salto;

g) Previsão de servidão em favor da empresa beneficiada com a doação de imóvel contíguo, para que esta possa retirar, com exclusividade, água de um poço artesiano localizado na área doada.

h) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

i) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas ao efeito no imóvel, caso a donatária não cumpra os encargos decorrentes da doação.

j) Compromisso de gerar, no mínimo, 50 (cinqüenta) novos empregos no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua entrada em funcionamento.

Art. 2º - As despesas de escritura e desmembramento deverão ser suportadas pela donatária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 06 de abril de 2004.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo